

# NOTICIÁRIO

## HOMENAGEM A HERBERT BALDUS

O Museu Paulista e a Escola de Sociologia e Política de São Paulo, as duas instituições nas quais o professor Herbert Baldus desenvolveu suas atividades de pesquisa e de ensino, homenagearam a sua memória por ocasião do 10º aniversário de sua morte. A homenagem teve lugar no dia 24 de outubro de 1980, à rua General Jardim, 522, e constou de uma sessão de depoimentos sobre a personalidade e a obra científica do saudoso etnólogo alemão. Na oportunidade, deram seu depoimento os professores Egon Schaden, Antonio R. Müller, Florestan Fernandes, Octávio da Costa Eduardo, Maria Helena Figueiredo Steiner, Hans Becher e Charles Wagley (depoimento feito através de uma carta lida para o auditório).

\*

## ORGANIZADA EM SÃO PAULO A COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO: PROPOSTAS E ESTATUTOS.

Diante da gravidade da situação vivida hoje pelos povos indígenas no Brasil e, a partir, basicamente, do movimento contra o projeto de emancipação das comunidades indígenas em fins de 1978, organizou-se em São Paulo a Comissão Pró-Índio. Ao mesmo tempo, surgiam em todo o país entidades afins que representavam, por um lado, a tomada de consciência por parte da sociedade civil de que a questão indígena lhe diz respeito e é também de sua responsabilidade e, por outro, a reunião de profissionais comprometidos com a causa que, não obstante a diversidade de seus projetos, procuram uma atuação mais articulada visando o respeito aos direitos básicos dos índios, e, entre estes, essencialmente o seu direito à autodeterminação.

Neste sentido, a Comissão Pró-Índio de São Paulo tem por objetivo a fiscalização da política indigenista oficial e do Estado no desempenho de suas responsabilidades de tutor, assim como a divulgação, junto à opinião pública, das informações necessária a um conhecimento verdadeiro da situação dos povos indígenas; é também objetivo primeiro da Comissão assessorar grupos indígenas e pessoas que com eles trabalham, como forma de apoio concreto às suas reivindicações e esforços no sentido da garantia de seus direitos básicos.

Para a consecução destes objetivos, a Comissão Pró-Índio de São Paulo está organizada internamente em subcomissões das quais estão convidados a participar todos os seus membros. A assessoria direta a grupos indígenas que têm procurado a Comissão bem como pessoas que trabalham nas áreas indígenas, para os fins básicos com que a Comissão está comprometida, tem-se efetivado através, principalmente, das Subcomissões Jurídica, de Saúde e de Educação que têm contado com a colaboração de um corpo de consultores especializados. Reuniões de cunho informativo e de divulgação têm sido realizadas pelas Subcomissões de Documentação, Divulgação e Publicações.

Para este fim, além da imprensa, a Comissão adotou como veículo de divulgação os *Cadernos da Comissão Pró-Índio de São Paulo*, cujo primeiro número foi dedicado à “Questão da Emancipação” e reuniu documentos e comunicações tornadas públicas durante a realização do “Ato Público Contra a Falsa Emancipação das Comunidades Indígenas”, em São Paulo, no dia 8 de novembro de 1978. O segundo número dos *Cadernos*, “Terra”, reúne uma série de artigos inéditos que documentam e denunciaram várias situações graves de espoliação e desrespeito ao direito dos índios sobre seus territórios, assim como propostas para a solução justa destes problemas. O resultado é um quadro amplo e atual da questão. O terceiro número dos *Cadernos*, em preparação, será dedicado à “Educação” e apresentará as comunicações feitas durante a Semana do Índio de 1978 na Biblioteca Municipal Mário de Andrade, em São Paulo, bem como relatório de experiências concretas com educação formal para povos indígenas e um apanhado detalhado dos trabalhos e conclusões do Encontro Nacional sobre Educação Indígena que a Comissão fez realizar em São Paulo, de 10 a 15 de dezembro de 1979.

A Comissão tem como projeto próprio os de levantamento e pesquisa. Assim, vem realizando atualmente levantamento da situação dos índios Guarani do Estado de São Paulo aos quais tem prestado assistência médica, principalmente preventiva. Projetos de atuação concreta ou de outra natureza têm sido apresentados por seus responsáveis à Comissão que lhes tem dado, de diversas formas, seu apoio e assessoria. Entre outros, isto se aplica para as propostas de criação ou alteração de limites de parques indígenas como Yanomami, Waiãmpi e Tumucumaque.

Para esclarecimento dos interessados, segue-se o Estatuto da Comissão. Qualquer correspondência poderá ser enviada para sua sede, à rua Caiuby 126, Perdizes, 05010, São Paulo, Capital.

## ESTATUTO DA COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP

### CAPÍTULO I — DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º — A COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO, SP, doravante denominada COMISSÃO é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo e prazo de duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único — A COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO não tem caráter político-partidário.

### CAPÍTULO — DOS OBJETIVOS

Artigo 2º — A COMISSÃO tem por objetivo:

- a) reconhecer, respeitar e apoiar a autonomia cultural e o direito à autodeterminação dos povos indígenas;
- b) apoiar os povos indígenas em sua luta pela sobrevivência e em suas reivindicações para recuperar e garantir a inviolabilidade e demarcação de

- suas terras, em caráter permanente, coletivo e contínuo e o uso exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes;
- c) assessorar grupos indígenas e pessoas, grupos e entidades que com eles estejam trabalhando, direta ou indiretamente;
  - d) fiscalizar a atuação da política indigenista oficial, criticando, denunciando e propondo;
  - e) informar a opinião pública nacional e internacional sobre questões indígenas e/ou afins;
  - f) articular-se e/ou filiar-se a associações ou organizações que persigam objetivos afins, bem como incentivar sua criação e subsidiar sua articulação;
  - g) outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

Parágrafo único — Não tendo fins lucrativos, a COMISSÃO não proporcionará a seus sócios e diretores quaisquer participação ou vantagens de caráter econômico-financeiro.

### CAPÍTULO III — DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º — São sócios da COMISSÃO, nas categorias a seguir indicadas:

- a) sócios beneméritos, os que fizeram doações ou contribuições valiosas à associação, a juízo da Diretoria.
- b) sócio contribuintes, os que pagarem a anuidade estabelecida pela Diretoria;
- c) sócio correspondentes, os estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior e que foram eleitos pela Diretoria.

Artigo 4º — Os sócios contribuintes serão admitidos mediante indicações de três outros sócios e aprovação da Diretoria. Esta disposição não se aplica àqueles que assinarem a Ata de Assembléia da Constituição, que serão automaticamente admitidos

Artigo 5º — São direitos dos sócios:

- a) receber gratuitamente as publicações oficiais da sociedade;
- b) freqüentar as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, ressalvado o disposto no parágrafo único;
- c) porticipar das subcomissões, previstas no artigo 8º.

Parágrafo único — Os sócios correspondentes não terão direito a voto.

Artigo 6º — São deveres dos sócios:

- a) pagar as contribuições estabelecidas no artigo 3º.
- b) acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da associação.

Parágrafo único — Mediante solicitações do(s) interessado(s) à Diretoria e a critério desta, ficarão exonerados das contribuições o(s) sócio(s) que não tiverem recursos para efetuá-las.

Artigo 7º — Serão eliminados os sócios que:

- a) agirem de modo prejudicial aos fins da COMISSÃO;
- b) deixarem de pagar as anuidades.

Parágrafo único — Serão automaticamente readmitidos os sócios que efetuarem o pagamento do total das contribuições em atraso.

#### CAPÍTULO IV — DA DIRETORIA E SUBCOMISSÕES

Artigo 8º — São órgão da COMISSÃO:

- a) a Diretoria
- b) as Subcomissões
- c) o Corpo de Consultores.

Artigo 9º — A COMISSÃO terá uma Diretoria constituída de: 1 (um) Presidente; 2 (dois) Vice-Presidentes; 2 (dois) Tesoureiros, 2 (dois) Secretários, eleitos pelos sócios, e que cumprirão seu mandato por um período de 12 (doze) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro — Os membros da Diretoria não receberão remuneração.

Parágrafo segundo — Os membros da Diretoria reunir-se-ão pelo menos uma vez cada 2 (dois) meses e sempre que os interesses da COMISSÃO assim o exigirem.

Parágrafo terceiro — As decisões da Diretoria serão tomadas por maior de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; o quorum para deliberação é de 5 (cinco) membros.

Artigo 10º — São funções da Diretoria, além de outras, previstas no presente Estatuto:

- a) fixar a orientação geral da COMISSÃO, de acordo com os objetivos da entidade;
- b) elaborar e executar os programas da COMISSÃO;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e dela própria;
- d) elaborar o orçamento anual;
- e) nomear e demitir funcionários;
- f) apresentar à Assembléia os balanços e contas;
- g) convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia Geral;
- h) deliberar sobre a abertura de contas correntes em bancos;
- i) designar substitutos para os impedimentos ou vagas nela ocorridas, por prazo não excedente a três meses;
- j) apurar as eleições, admitidas a fiscalização de qualquer sócio;
- l) deliberar sobre eliminação de sócios, ouvida a Assembléia Geral nos casos do Artigo 7º, alínea “a”;
- m) organizar as subcomissões.

Artigo 11º — Incumbe ao Presidente:

- a) representar a COMISSÃO em juízo e fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) tomar, *ad referendum* da Diretoria, as decisões que por seu caráter de urgência não possam ser tomadas pela Diretoria, conforme disposto no artigo 9º, parágrafo terceiro.

Artigo 12º — Incumbe aos Vice-Presidentes, individualmente ou em conjunto substituir o Presidente no caso de ausência e/ou impedimento.

Artigo 13º — Incumbe aos Tesoureiros:

I— em conjunto:

- a) administrar o patrimônio da COMISSÃO;
- b) organizar os balanços e contas a serem apresentados pela Diretoria à Assembléia Geral.

II— em conjunto entre si ou com o Presidente.

- a) assinar cheques e obrigações.

Artigo 14º — Incumbe aos Secretários, individualmente, secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e, em conjunto, administrar a Secretaria da COMISSÃO.

Artigo 15º — As Subcomissões serão organizadas pela Diretoria. Cada Subcomissão elegerá um coordenador, que reportará à Diretoria.

Artigo 16º — Os consultores serão indicados pela Diretoria e/ou coordenadores das Subcomissões, dentre o quadro de sócio ou fora dele e nomeado em Assembléia Geral e assessorarão a Diretoria, quando por esta convocado.

## CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 17º — A Assembléia será integrada por todos os sócios quites e se reunirá, ordinária e obrigatoriamente uma vez por ano, para ouvir e julgar o relatório e as contas da Diretoria, eleger a nova Diretoria e estabelecer as deliberações que julgar convenientes. A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único — São admitidos votos por procuração e/ou encaminhados por escrito.

Artigo 18º — Incumbe à Assembléia Geral, além de outras funções previstas no presente Estatuto:

- a) deliberar sobre alienações de bens patrimoniais;
- b) deliberar sobre matéria não atribuída pelo presente Estatuto à Diretoria;

- c) eleger a Diretoria;
- d) julgar o relatório e as contas da Diretoria .

Artigo 19º — As convocações da Assembléia Geral serão feitas por correio e encaminhadas ao último endereço indicado, por escrito, pelos sócios à Secretaria da Comissão, com antecedência de 15 (quinze) dias para as Assembléias Ordinárias e uma semana para as Assembléias Extraordinárias.

Parágrafo primeiro — A convocação indicará o dia, hora e local tanto da primeira quanto da segunda convocação, sendo necessária para a primeira convocação maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo segundo — A Assembléia deliberará em segunda convocação com qualquer número de sócio, salvo casos previsto neste Estatuto.

Parágrafo terceiro — As deliberações referentes à alteração do presente Estatuto serão tomadas em Assembléia, para tanto especialmente convocada, sendo necessário o quorum de maioria absoluta dos sócios e 2/3 dos presentes.

#### CAPÍTULO VI — RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 20º — Para a consecução de seus objetivos, a COMISSÃO contará com os seguintes recursos:

- a) contribuições previstas neste Estatuto;
- b) doações, subvenções ou legados, recebidos de outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- c) rendas de seu patrimônio;
- d) rendas diversas.

#### CAPÍTULO VII — EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 21º — O exercício social iniciar-se-á em 1º de julho, encerrando-se em 31 de junho.

#### CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º — Os Diretores e sócios da COMISSÃO não respondem, quer individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 23º — No caso de extinção da COMISSÃO, o patrimônio social e fundos existentes serão destinados a entidades com finalidades congêneres, de acordo com deliberação dos sócios.